

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025

*Altera a Resolução 36, de 13 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itaúna MG*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna/MG aprovou, e eu, Antônio de Miranda Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A alínea ‘a’ do inciso I do Artigo 4º da Resolução 36, de 13 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais e do Código de Ética da Câmara Municipal de Itaúna;”*

**Art. 2º** O caput do artigo 6º da Resolução 36, de 13 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. As manifestações dirigidas à Ouvidoria Legislativa deverão conter a identificação do requerente, pessoa física ou jurídica, exceto nos **casos em que é garantido o direito ao anonimato.**”*

**Art. 3º** O Parágrafo único do artigo 7º da Resolução 36, de 13 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. No caso de manifestação por meio eletrônico, **respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados**, poderá a Ouvidoria Legislativa requerer meio de certificação da identidade do usuário.”*

**Art. 4º** Fica suprimido o inciso III do Artigo 8º da Resolução 36/2019.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2025.

**Antônio de Miranda Silva**  
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

**Gustavo Dornas Barbosa**  
*Vice-Presidente*

**Márcia Cristina Silva Santos**  
*Secretária*

## **Justificativa**

Considerando a necessidade de integrar o Código de Ética à resolução em vigor, com o intuito de garantir que os direitos e deveres nele previstos sejam cumpridos e observados por todos os envolvidos.

O direito de fazer denúncias anônimas nas ouvidorias é amparado por lei no Brasil. A principal legislação que garante esse direito é a Lei nº 13.460/2017, conhecida como a Lei de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos. Essa lei estabelece diretrizes para o funcionamento das ouvidorias públicas e determina que as manifestações dos cidadãos, incluindo denúncias, podem ser feitas de forma anônima.

Além disso, o Decreto nº 10.153/2019, que regulamenta o funcionamento das ouvidorias no Poder Executivo Federal, também reforça esse direito, garantindo mecanismos para que as denúncias possam ser feitas sem a necessidade de identificação do denunciante.

Outro ponto importante é a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que estabelece a proteção da identidade do denunciante nos casos em que a identificação for necessária para a formalização da denúncia, garantindo sigilo sempre que solicitado.

No caso de denúncias relacionadas a atos de corrupção ou ilícitos administrativos, a Lei nº 13.608/2018 prevê o uso de canais de denúncia anônima.

Portanto, qualquer cidadão tem o direito de apresentar denúncias anonimamente às ouvidorias públicas, e o órgão tem o dever de garantir o sigilo da identidade do denunciante caso ele opte por se identificar.

**Antônio de Miranda Silva**

*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

**Gustavo Dornas Barbosa**

*Vice-Presidente*

**Márcia Cristina Silva Santos**

*Secretária*